

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

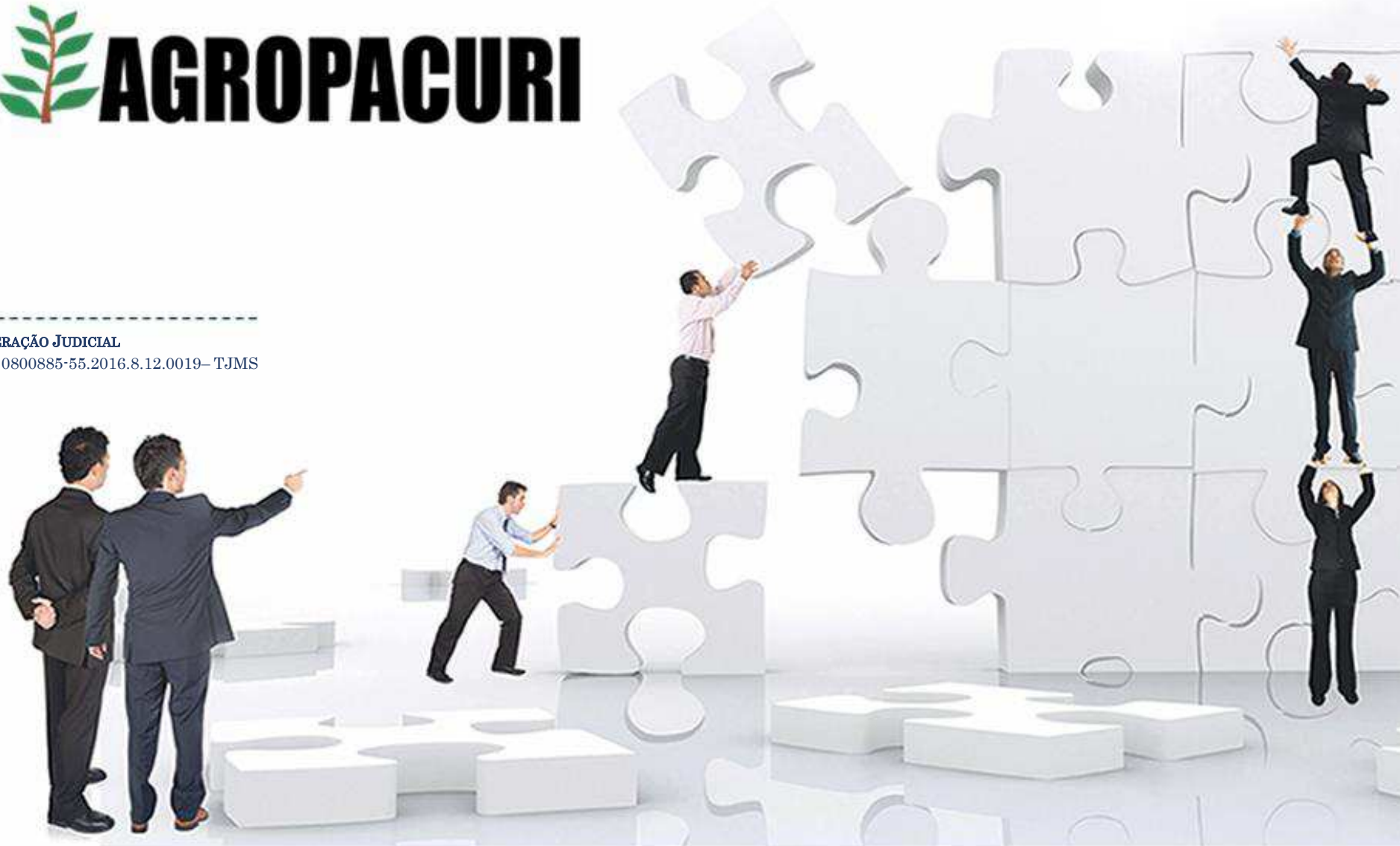
RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

fls. 172



AGROPACURI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0800885-55.2016.8.12.0019- TJMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ponta Porã
3ª Vara Cível

27 de setembro de 2017

Excelentíssima Senhora Doutora *Tatiana Decarli*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacurí) sob n.0800885-55.2016.8.12.0019, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal das Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1.030-MS

Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacurí)
Rodovia BR 463, Nº 3109, Bairro: Jardim Marambaia,
Ponta Porã/MS

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/agropacuri/>

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
2.1 Do Julgamento dos Agravos	4
2.2 Manifestação do Estado de MS.....	5
3. Da análise Financeira da Devedora	5
4. Das Obrigações Não Cumpridas Pela Recuperanda.....	9
5. Transparência aos Credores	10
6. Encerramento.....	11



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1030-MS

Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacuri)
Rodovia BR 463, Nº 3109, Bairro Jardim Marambaia,
Ponta Porã/MS

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/agropacuri/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS**, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da recuperanda.

Desta forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que fora o Relatório de Atividade Mensal apresentado às fls.1.614/1.622.

Tabela 1 - Relação das movimentações recentes ocorridas no processo

LEITURA TÉCNICA

FLS	FLS	DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
1682	1690	03/08/2017	TJMS	Juntada de cópia de decisão referente a agravo interposto pelo Banco do Brasil.
1691	1693	07/08/2017	TJMS	Juntada de AR.
1694	1697	07/08/2017	TJMS	Intimação ao AJ.
1698	1703	28/08/2017	ESTADO DO MS	Apresentação do valor consolidado devido pela Recuperanda a Fazenda Nacional.
1704	1716	28/08/2017	AJ	Relatório Mandar de Atividades do Devedor
1717	1719	29/08/2017	TJMS	AR e Certidões

2.1 DO JULGAMENTO DOS AGRAVOS

Tendo em vista a decisão proferida pelo Juízo às fls. 1.491/1.493, houve a homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado pelos credores em segunda convocação na data de 20 de março de 2017.

Nesse sentido, alguns credores insurgiram-se contra a decisão que homologou o plano aprovado em assembleia de credores, razão pela qual fora objeto de interposição de recurso pelos credores. Desta feita, em consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, foram julgados os 6 (seis) recursos de Agravo de Instrumento interpostos, conforme se observa na tabela abaixo.

Quadro 1- Relação dos recursos interpostos pelos credores.

RECURSOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO AGROPACURI

AUTOS	AGRAVANTE	RESUMO DO PEDIDO	DECISÃO
1408594-18.2017.8.12.0000	BANCO SAFRA	REFORMA DA DECISÃO DETERMINADO A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RJ NO PRAZO DE 30 DIAS, COM DESIGNAÇÃO DE NOVA AGC NO PRAZO DE 60 DIAS	POR UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - a fim de anular as cláusulas/premissas que extinguem as garantias reais e/ou fidejussórias, além de ações contra os devedores solidários, coobrigados e terceiros
1408511-02.2017.8.12.0000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEJA CONFERIDO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM A IMEDITA SUSPENSÃO AO PLANO	POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - a fim de anular as cláusulas/premissas que extinguem as garantias reais e/ou fidejussórias, além de ações contra os devedores solidários, coobrigados e terceiros, bem como aquela que impede a falência, no caso de descumprimento do plano de recuperação judicial.
1408451-29.2017.8.12.0000	BANCODO BRASIL	SEJA DADO PROVIMENTO PARA FINS DE REFORMA DA SENTENÇA, DETERMINANDO A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO A SER DELIBERADO EM AGC	POR UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - a fim de anular as cláusulas/premissas que extinguem as garantias reais e/ou fidejussórias, além de ações contra os devedores solidários, coobrigados e terceiros.
1408432-23.2017.8.12.0000	AKE BERNHARD VANDER VINNE	REFORMA DA DECISÃO NÃO HOMOLOGANDO O PLANO E SEJA APRESENTADO NOVO PLANO DE RJ	POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO PROFERIDA EM 13/09/2017 – CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EM 18/09/2017
1408424-46.2017.8.12.0000	ITAÚ UNIBANCO	REFORMA DA DECISÃO E APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO, COM CONVOCAÇÃO DE NOVA AGC	POR UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - a fim de anular as cláusulas/premissas que extinguem as garantias reais e/ou fidejussórias, além de ações contra os devedores solidários, coobrigados e terceiros, bem como aquela que impede a falência, no caso de descumprimento do plano de recuperação judicial.
1408164-66.2017.8.12.0000	BANCO BRADESCO	REFORMAR A DECISÃO E CONSEQUENTEMENTE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RJ, DETERMINANDO NOVA AGC	POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO PROFERIDA EM 30/08/2017 – PUBLICADA EM 04/09/2017. DESTA DECISÃO FOI APRESENTADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EM 18/09/2017, FOI PROFERIDO DESPACHO REQUERENDO A INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS PARA MANIFESTAR – AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

2.2 MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DE MS

A procuradoria Geral do Estado, representante do Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao despacho de fls.1681 onde lhe foram solicitadas informações referentes a seu crédito apresentou manifestação às fls. 1698.

Destarte, apresentou a atualização dos créditos informados, especificando-os. Informando, ainda, que é cediço que a cobrança judicial da dívida envolvendo Fazenda Pública não se sujeita à habilitação na RJ, nos termos do art. 29 da Lei 6.830/80 c/c art. 187 do CTN, instante em que o Estado de Mato Grosso do Sul ratifica o petitório de fls. 332/334 em todos os seus termos.

Portanto, apresentou o valor consolidado do crédito da Fazenda Estadual que perfaz o montante de R\$ 4.648.179,32 (quatro milhões seiscentos e quarenta e oito mil centos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), visando assegurar privilégio do crédito.

3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

Vencidas as questões de ordem técnico processual, passou-se à verificação das demonstrações contábeis fornecidas pela empresa Agropacurí, visando evidenciar, os reflexos das decisões operacionais tomadas no ambiente de RJ.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em dados e elementos técnicos apresentados pela Recuperanda, como dados contábeis e financeiros da empresa, sendo estes exibidos mês a mês e considerados o período do primeiro semestre de 2017. Destarte segue a metodologia empregada na realização das análises apresentadas.

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

Ainda cumpre explanar para fins de análise deste indicador econômico-financeiro, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de alto risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

➤ **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}$$

LI – LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LI = \frac{Disponível}{Passivo Circulante}$$

As informações necessárias para a realização das análises, visando demonstrar a posição econômica e financeira da Recuperanda, foram fornecidos pela mesma e tabulados resumidamente por esse AJ, a fim de fornecer informações transparentes a todos os interessados.

Desta forma, o balancete exposto na tabela abaixo, demonstra a variação patrimonial da Recuperanda no período semestral de março a agosto de 2017, o mesmo evidencia que a entidade tem mantido suas atividades rotativamente mês a mês em

situação de “Passivo a descoberto”, ou seja, as obrigações devidas superam os bens e direitos da empresa.

Em suma, após apresentadas as metodologias de cálculos e fontes de informações empregados para formação dos referidos índices resta necessária a apuração dos valores para a Recuperanda, seguem balancete, planilhas e gráficos da empresa.

Tabela 1 - Resumos dos Balancetes.

KENNEDY VILHALBA VIEIRA LTDA - AGROPACURI						
BALANCETE EM R\$	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17
ATIVO CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	45.860,47	6.590,82	1.916,31	929,40	32.272,14	1.934,72
ESTOQUE PRÓPRIO	472.639,98	472.639,98	500.139,98	500.139,98	453.806,45	453.806,45
ESTOQUE DE TERCEIROS	11.515.986,93	11.515.986,93	11.507.527,73	11.507.527,73	11.507.527,73	11.961.334,18
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	15.231.737,71	15.092.134,16	15.091.620,42	15.058.858,23	15.025.721,79	14.990.304,82
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
IMOBILIZADO	3.492.205,01	3.464.183,02	3.436.161,03	3.408.139,04	3.380.117,05	3.352.095,06
DEPRECIAÇÃO	-423.270,97	-451.292,96	-479.314,95	-507.336,94	-535.358,93	-563.380,92
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.492.205,01	3.464.183,02	3.436.161,03	3.408.139,04	3.380.117,05	3.352.095,06
TOTAL ATIVO	18.723.942,72	18.556.317,18	18.527.781,45	18.466.997,27	18.405.838,84	18.342.399,88
PASSIVO CIRCULANTE						
FORNECEDORES	6.881.489,33	6.761.749,08	6.727.549,33	10.049.715,85	9.795.402,77	9.795.342,77
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	65.785,36	75.447,93	88.559,68	102.631,70	119.469,67	139.134,25
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	19.581.446,38	19.501.771,04	19.555.722,05	23.230.175,99	23.235.421,85	23.250.263,13
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	3.303.173,26	3.303.173,26	3.294.963,80	3.294.963,80	3.294.963,80	3.294.963,80
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.303.173,26	3.303.173,26	3.294.963,80	3.294.963,80	3.294.963,80	3.294.963,80
"PASSIVO A DESCOBERTO"						
CAPITAL SOCIAL	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS	-4.463.990,22	-4.551.940,42	-4.626.217,70	-8.361.455,82	8.427.860,11	-8.506.140,35
TOTAL "PASSIVO A DESCOBERTO"	-4.160.676,92	-4.248.627,12	-4.322.904,40	-8.058.142,52	-8.124.546,81	-8.202.827,05
TOTAL PASSIVO	18.723.942,72	18.556.317,18	18.527.781,45	18.466.997,27	18.405.838,84	18.342.399,88

3.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Conforme expresso em relatórios anteriores, o endividamento é medida do percentual de capital de terceiros como empréstimos, financiamentos, fornecedores, etc, utilizados por uma empresa para manutenção de suas atividades.

Destarte, o índice de endividamento a curto prazo da empresa entre os meses de julho e agosto, apresentou crescimento exponencial passando de 106% em julho para 126% no mês de agosto.

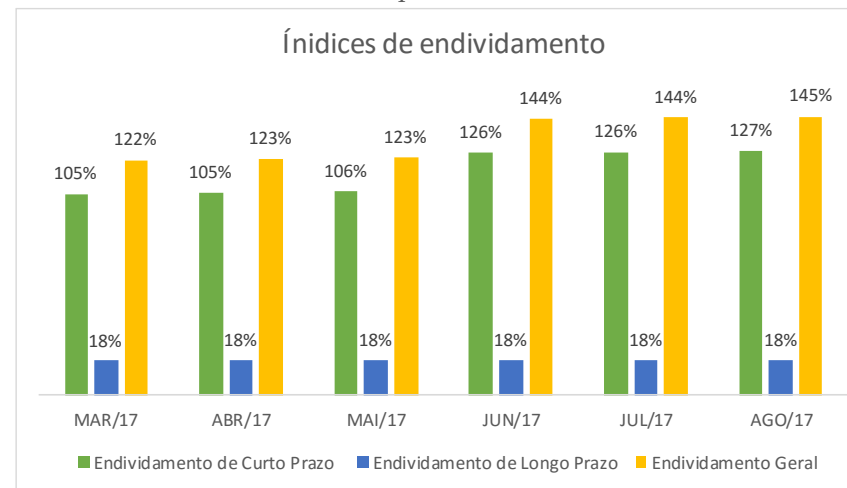
Tabela 2 - Indicadores de endividamento da empresa.

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17
Endividamento de Curto Prazo	105%	105%	106%	126%	126%	127%
Endividamento de Longo Prazo	18%	18%	18%	18%	18%	18%
Endividamento Geral	122%	123%	123%	144%	144%	145%

De acordo com a tabela, o índice de Endividamento geral que avalia o endividamento total da empresa, aumentou no período avaliado passando de 144% em julho para 145% no mês de agosto.

As análises realizadas demonstram que a empresa vem mantendo seu endividamento a longo prazo estável, permanecendo no nível de 18%, o que demonstra que a contratação de dívidas vencíveis a longo prazo não tem sofrido aumentos significativos.

Gráfico 1 - Endividamento da empresa



3.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ

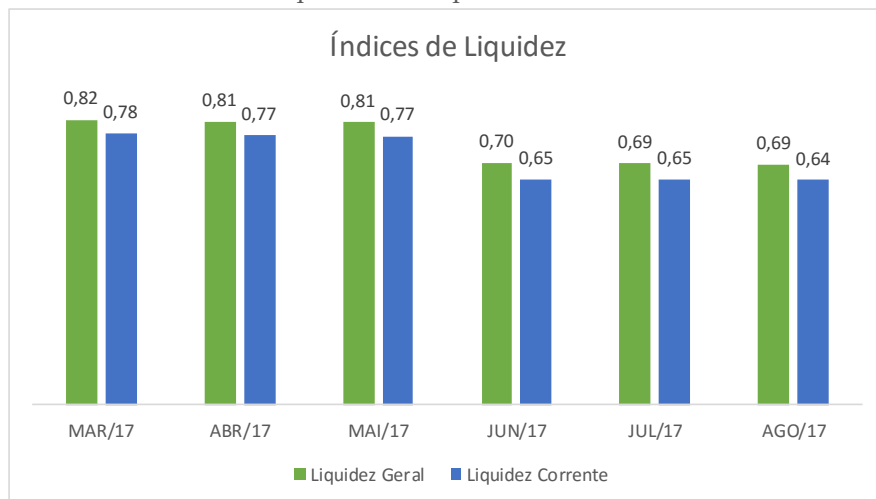
Os índices de liquidez de uma empresa representam a capacidade financeira que está possui para saldar suas dívidas em relação ao seu fluxo de caixa. Assim, baixos níveis de liquidez podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa anverso a suas obrigações.

Tabela 3- Índices de Liquidez

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17
Liquidez Geral	0,82	0,81	0,81	0,70	0,69	0,69
Liquidez Corrente	0,78	0,77	0,77	0,65	0,65	0,64

O índice de liquidez Corrente da empresa apresentou redução, em julho para a cada R\$1,00 de dívida, a empresa possuía cerca de R\$0,65 de recurso para o pagamento, em agosto este índice caiu para R\$ 0,64 de recursos para cada R\$ 1,00 de obrigações vencíveis a curto e médio prazo.

Gráfico 2 – Níveis de liquidez da empresa.



Em análise ao índice de liquidez geral é possível verificar que em julho a empresa possuía R\$ 0,69 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas e em agosto este índice não sofreu alterações.

De modo geral, considerando todos os meses observados e ainda, a tendência geral do gráfico exposto, é possível notar baixa

capacidade de pagamento da Devedora, fato que plausível considerando o ambiente de Recuperação Judicial.

4. DAS OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS PELA RECUPERANDA

De acordo com os fatos apontados em relatórios anteriores a empresa não tem cumprido com suas obrigações fiscais, deixando de efetuar o pagamento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), fato que temos acompanhado diligentemente e fora identificado que não houve saneamento até a presente data.

Em outra senda, a empresa vem apresentando documentação contábil que expressa a falta de faturamento da empresa. A DRE do mês de agosto apresenta saldo R\$ 0,00 (zero) de Receita Líquida, ou seja, a empresa não tem gerado receitas, no entanto permanece gerando despesas operacionais e financeira, o que ocasiona prejuízo mês a mês, ininterruptamente.

Figura 1- Saldo da Receita Líquida da Empresa em agosto

Empresa:	KENEDY VILHALBA VIEIRA EIRELI	Folha:	0001
CNPJ:	05.653.404/0001-06	Número livro:	0001
Insc. Junta Comercial:	5460047274	Data:	22/08/2014
CONSOLIDADO (Empresas: 107,108)			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2017		
Descrição	Saldo	Total
RECEITA LÍQUIDA		0,00

4.1. DOS HONORÁRIOS DO AJ

A empresa Agropacuri impetrou pedido de Recuperação Judicial no dia **20 de abril de 2016** na 3ª Vara Cível da Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul, Comarca de Ponta Porã, sendo a referida solicitação deferida em **05 de maio de 2016**.

A decisão de fls. 205/215, que deferiu a Recuperação Judicial definiu, entre outras coisas, os honorários do AJ, as obrigações da Administração Judicial, as obrigações da Recuperanda e os principais dispositivos a serem cumpridos ao longo do processo. Resumidamente temos:

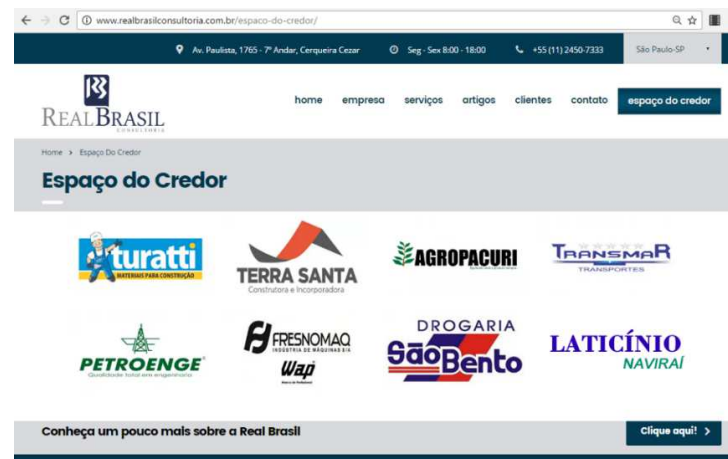
- Fixação da remuneração mensal da Administradora Judicial em 2% sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (fls. 76/78), que corresponde a R\$ 463.873,53 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), em 48 parcelas mensais de R\$ 9.664,03 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e três centavos), sendo que referido valor deverá ser pago **até o dia 10 de cada mês**, observado

limite de 5% (cinco) por cento do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial;

Neste passo, vimos através deste informar que a devedora não vem cumprindo com o que fora estabelecido pelo Juízo, bem como do que determina a lei 11.101/2005, uma vez que não tem realizado a quitação dos honorários deste AJ.

5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.



Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.

6. ENCERRAMENTO

Esclarecemos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências por este AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande, 27 de setembro de 2017.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br